

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
ATOS DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 3418 DE 20 DE MAIO DE 2015  
PACTUA A TRANSFERÊNCIA DO RECURSO  
FINANCEIRO COM FINALIDADE DE APOIAR  
A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
CIR MÉDIO PARAÍBA, NO VALOR DE R\$  
20.000,00/ANO, REFERENTE À PORTARIA Nº  
2979/2011.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que estabelece a denominação dos Colegiados de Gestão Regional como Comissão Intergestores Regionais (CIR),
- a Portaria GM/MS nº 2.979, de 15 dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência de recursos aos Estados e Distrito Federal para qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na promoção e implementação da equidade em saúde e para implementação e fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Sistema de Planejamento do SUS,
- a Deliberação CIB/RJ nº 1050, de 16 de setembro de 2010, que aprova as orientações gerais para elaboração do plano de aplicação dos recursos repassados pelo ministério da saúde aos colegiados de gestão regional do estado,
- a Deliberação CIB/RJ nº 3.303, de 22 de janeiro de 2015, que aprovou a prestação de contas dos recursos financeiros de apoio à organização e funcionamento da CIR Médio Paraíba (MP), referente a 2010,
- a Deliberação CIR (MP) nº 64/2015, pactuada na 9ª Reunião Ordinária da CIR, realizada em 26 de novembro de 2014, no Município de Pirai, que aprovou o Plano de Aplicação dos recursos financeiros de apoio à organização e funcionamento da CIR Médio Paraíba 2011, e
- a 5ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 14 de maio de 2015,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar a transferência do recurso financeiro com finalidade de apoiar a organização e funcionamento da CIR Médio Paraíba, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à Portaria nº 2979/2011, para cada CIR, em parcela única.

**Art. 2º** - O recurso a que se refere o art. 1º deverá ser utilizado apenas em gastos de custeio, devendo proporcionar o pleno funcionamento da CIR mediante aprovação de um Plano de Aplicação pactuado na respectiva CIR.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos referidos recursos será elaborada conforme as orientações gerais para elaboração dos Planos de Aplicação

dos CGR, constantes na Deliberação CIB/RJ nº 1050, de 16 de setembro de 2010, e deverá ser feita e encaminhada trimestralmente, para aprovação, a Comissão Intergestores Regional da região, com posterior encaminhamento a CIB-RJ.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015

**FELIPE PEIXOTO**  
Presidente

**Id: 1839775**